

\*Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 175.1 - Suplemento

Disponibilização: 19/09/2019

Publicação: 18/09/2019



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015 que “Institui o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 855, de 23 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

§ 1º. Para efeitos deste artigo, ficam vedadas as realizações de despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º. As despesas com diárias, passagens e locomoção são permitidas exclusivamente para visitas técnicas e/ou intercâmbio entre outras Unidades Federadas:

I - limitadas a 5% (cinco por cento) da receita bruta do FUNDAT; e

II - vedadas as atividades exercidas por grupos e/ou trabalhos permanentes ou rotineiros;

§ 3º. Às despesas de capital deverão, obrigatoriamente, ser aplicadas no mínimo 40% (quarenta por cento) da receita bruta do FUNDAT, na forma disciplinada por lei do Poder Executivo.

.....

Art. 4º Os recursos do FUNDAT serão aplicados em investimentos que possibilitem o desenvolvimento de ações e implantação dos projetos constantes nos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da SEFIN, observando o objeto do Fundo no que consiste, dentre outros, no fortalecimento da capacidade normativa, gerencial e operacional de suas unidades administrativas constantes no artigo 1º dessa Lei Complementar. ”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de setembro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/09/2019, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7815850** e o código CRC **601F03EE**.

---